



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

#### LEI Nº 4.382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre atribuição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Controle Social para as ações de Saneamento Básico no Município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Com o objetivo de garantir à sociedade, informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico fica atribuído ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o controle social para as ações de Saneamento no Município de Espírito Santo do Pinhal.

**Art. 2º-** Para os efeitos desta lei considera-se controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade, informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 3º-** Para o efetivo controle social para as ações de Saneamento Básico o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá assegurar em sua composição as seguintes representações:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 4º-** É condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de Dezembro de 2016.

**Kely Cristina Marinelli Barbosa**  
Secretaria Geral